POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

BOLETIM INFORMATIVO N.º 022

ESTADO-MAIOR

Maio/Junho de 2022

SUMÁRIO

PREFÁCIO **4**

REFERÊNCIAS LITERÁRIAS **5**

NOSSA HISTÓRIA **7**

HISTÓRIA DO POLICIAMENTO COM CÃES NA PMDF 7

ETERNOS COMANDANTES **14**

CEL QOPM – FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO 14

ARTIGOS **17**

A ABORDAGEM POLICIAL E A BUSCA PESSOAL COMO INSTRUMENTOS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR: UM ESTUDO SOBRE SEUS ASPECTOS LEGAIS 17

NOTÍCIAS DO EM **42**

ESTADO-MAIOR COORDENA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA PMDF PARA O ANO DE 2023 42

CHEFE DO ESTADO-MAIOR PARTICIPA DE REUNIÃO CONJUNTA SOBRE PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES 42

A SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DO ESTADO-MAIOR (PM-2) ORGANIZA PALESTRA SOBRE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PROFERIDA PELO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; 43

VALORES E TRADIÇÕES **45**

CAMARADAGEM 45

LEGISLAÇÃO **50**

I - LEIS FEDERAIS 50
II - DECRETOS FEDERAIS 51
III - LEIS DISTRITAIS 51
IV - DECRETOS DISTRITAIS 52
V - DECISÕES DO TCU 52
VI - DECISÕES DO TCDF 52
VII - PORTARIAS DO MJSP 52

VIII - PORTARIAS CONJUNTAS 52
IX - PORTARIAS PMDF 52
X - INSTRUÇÕES NORMATIVAS PMDF 56

PREFÁCIO

O presente Boletim Informativo é uma publicação elaborada pelo Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal.
O seu objetivo é apresentar aos integrantes da PMDF temas importantes do cenário atual e de interesse da Corporação, bem como fomentar o culto aos valores e às tradições policiais militares.

CEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES
Chefe do Estado-Maior

Brasília, 30 de junho de 2022

REFERÊNCIAS LITERÁRIAS

O incentivo à prática da leitura é fundamental no âmbito da caserna. Essa prática traz diversos benefícios institucionais, tais como a ampliação da capacidade crítica e reflexiva de oficiais e praças.
A título de sugestão, segue a indicação de duas obras literárias voltadas para o tema de Ciências Policiais, a fim de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais.

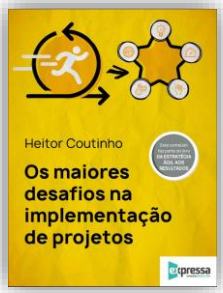

Coutinho, Heitor. **Os maiores desafios na implementação de projetos.** Editora Saraiva Uni, 2021. Sinopse: Apesar dos significativos avanços na área de gestão dos projetos nos últimos 40 anos, os índices de fracasso dos projetos no mundo ainda se mantêm elevados. Neste texto, Heitor Coutinho aborda com profundidade as cinco variáveis que mais afetam o sucesso dos projetos: complexidade, singularidade, competência técnica, velocidade e oposição. Enquanto algumas delas podem e devem ser evitadas se a situação permitir, como a complexidade e a velocidade, outras fazem parte da realidade das companhias e precisam ser bem respondidas em prol do bom resultado das iniciativas organizacionais. O autor traz o modelo do Diagrama Estrela para tratar desses cinco aspectos - o modelo contempla a

identificação dos níveis de desafio e os fatores críticos para ser bem-sucedido na gestão de cada dimensão. Os temas são tratados de forma didática, com dicas práticas e exemplos.

Clique *aqui* para acessar a versão digital

Guazzelli, Arianne Menna; Cucco, Jacqueline, **Planejamento estratégico** Editora Grupo A, 2018.

Sinopse: Independentemente do foco do negócio, é consenso que o ambiente organizacional vem sofrendo densas transformações, resultado da inconstância das variáveis econômicas, políticas, tecnológicas, etc., em nível nacional e mundial. É consenso também que, em decorrência dessa dinamicidade do macroambiente, o nível de exigência dos consumidores vem crescendo de forma ímpar, acabando por elevar o nível de competição entre as organizações a um novo patamar. como lidar com essa situação é a pergunta que toda empresa deve se fazer quando da elaboração da sua estratégia — e pela leitura deste livro você descobrirá a resposta

Clique *aqui* para acessar a versão digital

NOSSA HISTÓRIA

HISTÓRIA DO POLICIAMENTO COM CÃES NA PMDF

O trabalho com cães na PMDF teve início por volta de 1968 com um grupo vinculado ao Pelotão de Motos, uma tropa especializada no combate à criminalidade que fazia uso de de motocicletas. A atribuição do Pelotão de Motos, até então, baseava-se principalmente no policiamento de trânsito, porém em um contexto de revoltas políticas e com a atuação intensa de grupos paramilitares que tentavam impor uma ditadura comunista no Brasil, viu-se a necessidade de utilizar ferramentas diferenciadas para o controle de distúrbios civis. Foi então que, o Tenente Ottoni, comandante do Pelotão de Motos, resolveu doar à PMDF seu cão particular RINGO, cujo temperamento agressivo, após lapidado no adestramento, poderia ser canalizado para utilização em manifestações.

Em pouco tempo, observou-se que esta nova

modalidade de policiamento funcionou e o Pelotão de Motos passou a contar com um pequeno canil.

Em 10 de março de 1971, foi criada a Companhia de Operações Especiais (COE), com atribuição de unir o policiamento desempenhado pelo pelotão de motos e canil com o policiamento de choque. A companhia teve como primeiro comandante o recém promovido Capitão Ottoni que buscou especialização no conhecimento de adestramento canino na Polícia Militar do Estado da Guanabara, atualmente Rio de Janeiro. Para diferenciar-se da tropa de policiamento convencional, o Capitão Ottoni reuniu em um tonel as fardas de todos os seus comandados, inclusive a sua, e as tingiu de preto com tinta de tecido, fazendo nascer a tradicional e icônica farda preta, marca característica da tropa especializada, que acabara de surgir, possuidora de táticas e técnicas diferenciadas.

No ano de 1972, 05 policiais militares foram enviados à Polícia Militar do Estado da Guanabara e se formaram no Curso de Adestramento de Cães de Policiamento e Guerra, no ano seguinte, outros 07 realizaram a mesma façanha e se tornaram os precursores da arte de adestrar um cão para policiamento na PMDF.

Em 1976, deu-se início ao primeiro curso de adestramento de cães para emprego policial na PMDF, chamava-se Cinofilia, que posteriormente passou a se chamar Cinotecnia, e hoje Curso Operacional de Cinotecnia, o curso mais tradicional e com maior número de edições na PMDF, tendo sido realizado até o ano de 2021, 37 edições que formaram exatamente 753 cinotécnicos, sendo:

538 policiais militares do DF;
75 policiais militares de 23 estados do Brasil;
53 militares da Marinha do Brasil;
29 pessoas da comunidade sem vínculo com Segurança Pública;
25 militares da Força Aérea Brasileira;
18 militares do Exército Brasileiro;
05 bombeiros militares do Distrito Federal;
04 policiais civis do Distrito Federal;
02 policiais legislativos federais;
02 militares da Força Aérea do Chile.
01agente da Secretaria de Segurança Pública do DF
01agente penitenciário do Estado do Goiás;

Durante toda a sua história, a atividade com cães da PMDF orgulha-se de seus diversos campeonatos conquistados. No adestramento, conquistou várias posições em níveis básico, intermediário e avançado, campeonatos de estrutura e criação, campeonatos de agility, de detecção de entorpecentes, campeonatos de adestramento dentre vários outros.
Em dezembro de 1984, a equipe de adestradores da PMDF formada pelo Tenente Eduardo Adolfo, Cabo

Bessoni, Soldados Natalício, Severino Ramos, Edson Augusto e Audízio Golçalves conseguiram a proeza de conquistar as 05 primeiras posições na competição "51º Exposição Nacional Especializada de Cães", competição de estrutura e criação. Uma marca histórica até hoje não superada.

Em setembro de 2003, no campeonato organizado pela Sociedade de Criadores de Pastor Alemão do DF, a equipe da CPCães liderada pelo Sargento Rosário sagrou-se campeã, conquistando 06 troféus em diversas modalidades de adestramento.

Em 2013, com a cadela Meg sendo conduzida pelo Sargento Ferreira, a equipe do BPCães sagrou-se campeã Nacional de detecção de entorpecentes em campeonato no estado de São Paulo, disputado por várias instituições policiais de todo o Brasil.

Figura 1 Cadela MEG

Desde os anos 90, o policiamento com cães na PMDF tem-se especializado em utilizar o faro do cão como instrumento imbatível na luta contra a criminalidade. Vários policiais militares do DF foram designados para

buscar conhecimento em detecção de armas, drogas e explosivos na Colômbia, Equador, Israel e Alemanha, além de outros estados da federação para desenvolver a técnica que atualmente é utilizada no BPCães, focada na máxima autonomia do animal e ao mesmo tempo no controle e disciplina no ritual de busca, que exige atenção e comprometimento do adestrador. A técnica característica e peculiar de faro do BPCães já foi transmitida em 06 edições do curso de Detecção. Por meio do faro, nossos cães atuaram em diversas ocorrências de destaque como a apreensão de 02 toneladas da maconha em 2013 e 2,5 toneladas em 2018, recorde histórico de apreensão pela PMDF, além de diversas porções de todos os tipos de drogas em ocorrências diuturnas, 24 horas por dia, 07 dias por semana. Nos anos 2000, com o crescente aumento da criminalidade nas áreas rurais, o BPCães por meio dos Sargentos Rubens e Everton, buscou conhecimento na Polícia Militar de Minas Gerais na técnica de Busca e Captura, que consiste em adestrar o cão para localizar e indicar a trilha percorrida por criminosos homiziados e área rural, o resultado disso foi a realização de diversas prisões em flagrante nos últimos anos em apoio a todos os batalhões da Polícia Militar do Distrito Federal, graças ao faro apurado dos caninos e conduta tática e disciplinada dos policiais caçadores. Em 2014, com a Copa do Mundo de Futebol sendo realizada na capital e a crescente ameaça terrorista com explosivos, o BPCães realizou centenas de varreduras preventivas em diversos veículos, hotéis, embaixadas, e várias vezes no Estádio Nacional de Brasília, sempre com intuito de preservar a segurança

das autoridades, atletas e público no geral. Nossos cães detectores de explosivos trabalharam incansavelmente por até 10 horas ininterruptas, garantindo o sucesso da missão. Como reconhecimento deste trabalho árduo, no mesmo ano, o BPCães foi convidado a palestrar na Conferência Internacional de Explosivos CBRNE na cidade de Niagara Falls, Canadá. Os policiais militares deste distinto batalhão apresentaram ao público presente, composto por técnicos explosivistas e adestradores de cães de diversas instituições militares e departamentos de polícia dos EUA, Canadá e alguns países da América Latina, um pouco da técnica adquirida nos últimos anos. A reação observada nos ouvintes foi de espanto e admiração, pois, tentavam entender como um pequeno órgão policial de um país em desenvolvimento, poderia, sem muitos recursos, dispor de uma qualidade técnica tão elevada.

Atualmente o Batalhão de Policiamento com Cães, comandado pelo Maj QOPM Reis, está focado em desenvolver a sua cultura de máxima eficiência de aproveitamento de recursos matérias e humanos disponíveis, por meio de atualização técnica dos policiais, o que possibilita o aumento significativo da produtividade.

A unidade apoia diversas missões da Polícia Militar, sejam elas nos processos a pé, motorizado, em embarcações ou aerotransportadas, onde quer que se torne necessário o policiamento cinotécnico. O Batalhão realiza ainda demosntrações e palestras, além do trabalho conjunto com o BPChoque, no controle de distúrbios civis, nas operações em estabelecimentos prisionais, manifestações em praças públicas, e no policiamento em praças esportivas.

É fato, portanto, que com a dedicação e comprometimento desta tropa de elite, o BPCães continuará desenvolvendo o seu trabalho com excelência, lembrando sempre do lema: "JUNTO A NÓS VIVE O CÃO FIEL AMIGO"

Referências:

Processo SEI: N.° 00054-00072849/2020-48
Documento N.º 44507696

ETERNOS COMANDANTES

CEL QOPM – FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

Flávio Lúcio de Camargo - CEL QOPM
(Comandante-Geral da PMDF de 27 de maio e 2006 a 27 de dezembro de 2006)

Nascido na cidade de Goiânia - GO em 31 de dezembro de 1955, o então Aspirante Flávio Lúcio de Camargo ingressou na PMDF em 30 de maio de 1983.

Durante sua carreira na PMDF, quando 1º Tenente, foi reconhecido pelo Comandante da época o Batalhão de Polícia de Radiopatrulha por demonstrar toda a sua capacidade como oficial e amigo, tanto como colaborador na execução sempre correta, com a presteza e acerto em todas as missões que lhe foram confiadas, demonstrando vivo interesse para a vida PM, pela retidão de seu caráter, pela lealdade e disciplina junto aos seus

superiores e subordinados.
Em 1989, o então Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Domingos Roriz, reconheceu que o TEN FLÁVIO havia demonstrados na execução das diversas missões que lhe foram confiadas e das quais desincumbiu-se airosamente, contribuindo em muito para o brilhantismo com que se realizou a XXIX Festa dos Estados e a Campanha do Agasalho daquele ano.
Quando atuou no planejamento e coordenação do policiamento empregado na Micarecandanga de 1998 (evento que reunia os maiores nomes da música baiana para desfilar em trios elétricos pelo Eixão e Esplanada dos Ministérios, arrastando multidões), o MAJ Flávio soube desempenhar suas atividades com tamanho empenho, dedicação e profissionalismo, o que contribuiu para o sucesso alcançado pela a Polícia Militar durante a realização daquele evento, enaltecendo o nome desta briosa Corporação.
Quando foi Comandante do 11º BPM, foi reconhecido pelo Comandante-Geral da PMDF, por ter desempenhado a contendo as missões que a ele foram impugnadas, mesmo diante das dificuldades, superando as difíceis condições de trabalho impostas pela escassez de recursos do qual a unidade tinha disponível naquela época.
Durante o período em que esteve como Subcomandante, o CEL Flávio foi protagonista de brilhantes ideias que, no momento certo, foram adequadas às intricadas questões apresentadas. Oficial de fino trato, mesmo ante aos urgentes e

inevitáveis problemas, trouxe ao ambiente de trabalho a serenidade necessária às importantes decisões, sabendo com maestria gerenciar os inúmeros problemas e desafios a ele impostos.
Em 27 de maio de 2006 assumiu o Comando-Geral da Corporação, atuando com competência, no qual as contribuições de seus minuciosos planejamentos e as detalhadas e corretas execuções, pautadas nas diretrizes e no rumo dos objetivos traçados junto aos demais Órgãos de Segurança Pública, o fez lograr êxito em seu trabalho, durante o período em que esteve à frente do Comando da PMDF, até 27 de dezembro do mesmo ano, quando deixou o cargo.
Dentre as principais medalhas adquiridas ao longo de sua carreira, destacam-se: Medalha "Alferes Joaquim da Silva" TIRADENTES; Medalha do Mérito Alvorada; Medalha do Mérito Buriti; Medalha de Mérito Brasília; Medalha Mérito Santos Dumont; Medalha Imperador D. Pedro II; Medalha Duque de Caxias; Medalha de Defesa Civil do Distrito Federal; Medalha do Mérito Dom João VI; e Medalha de Ouro com Passador de Ouro e Prata.

Fonte:
http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/institucional/ex-comandantes
Referências:
Processo SEI N.º 00054-00081007/2021-68 – Documento N.º 75452352.

ARTIGOS

A ABORDAGEM POLICIAL E A BUSCA PESSOAL COMO INSTRUMENTOS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR: um estudo sobre seus aspectos legais

Leandro de Abreu Andrade
Polícia Militar do Ceará (PMCE)

RESUMO: Este trabalho discute a abordagem policial e a busca pessoal como instrumentos legais presentes na atividade policial e assegurados como mecanismos de segurança pública em defesa da cidadania e dos direitos dos cidadãos. Esta pesquisa é de cunho bibliográfico e utilizou como fonte de pesquisa a legislação específica sobre o tema abordado, além de conceitos de autores do direito e da segurança pública. Desta forma, este estudo surge como uma tentativa de se desvelar alguns aspectos legais envoltos à abordagem policial e à busca pessoal, além de contribuir para o estímulo à pesquisa e à discussão deste tema tão delicado e necessário de conhecimento, visto seu aspecto de cerceamento temporário de alguns direitos individuais. A abordagem policial e a busca pessoal possuem fundamental importância como ferramenta efetiva de ação preventiva da segurança pública e estão alicerçados no ordenamento jurídico nacional. Este estudo traz à tona algumas das dificuldades enfrentadas pelo policial militar que atua diretamente entre o ordenamento jurídico e a opinião pública.

Palavras-chave: Segurança Pública; Abordagem Policial; Busca Pessoal.

1. INTRODUÇÃO

Segurança Pública pode ser compreendida como uma atividade constitucional de competência dos órgãos estatais, porém, de responsabilidade de todos, voltada à preservação dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos e da sociedade, e que garante o exercício da cidadania através do controle das manifestações de criminalidade e de violência, nos limites da lei. Na sociedade contemporânea, os problemas e os desafios que devem ser enfrentados na área da Segurança Pública estão cada vez mais complexos. As mais variadas formas de criminalidade e de violência se encontram cada vez mais presentes no cotidiano dos cidadãos e exigem uma maior e melhor capacitação do agente de segurança pública, não apenas no campo operacional, mas, também, na área acadêmica, de modo a permitir que este lance um olhar mais crítico sobre o papel da instituição policial nos conflitos sociais, pelo seu próprio papel constitucional, à luz do ordenamento jurídico, bem como dos seus mecanismos de atuação. O tema segurança pública ainda está envolto de muitos tabus e, apesar de ser algo tão presente no nosso cotidiano, uma boa parte da população se mostra alheia a informações extremamente

relevantes, como, por exemplo, a abordagem policial e a busca pessoal. Neste sentido, há uma problematização em torno deste tema que discute a legalidade destes mecanismos utilizados diariamente pelas Polícias Militares e que cerceiam diretamente e temporariamente alguns direitos individuais. A dúvida sobre os aspectos legais da abordagem policial e da busca pessoal decorrem, em boa parte, da falta de informação sobre o ordenamento jurídico nacional vigente que prevê, sob a devida suspeição, a validade e a legalidade tanto da abordagem policial quanto da busca pessoal e, mais ainda, a obrigatoriedade destas ações enquanto medidas preventivas em prol da garantia de direitos, da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito da segurança pública. Neste sentido, a construção deste trabalho científico objetiva, de modo geral, compreender os aspectos legais envolvidos na abordagem policial e na busca pessoal como mecanismos inerentes à atividade policial militar de cunho ostensivo e preventivo. Especificamente, objetiva-se tratar sobre os conceitos de segurança nos termos da legislação brasileira, compreender o funcionamento do sistema de segurança pública nacional e analisar os preceitos legais envolvidos na abordagem policial e na busca pessoal. Percebe-se uma lacuna no tocante à realização de estudos científicos desta temática tão delicada e envolta de tabus e de preconceitos. Neste sentido, este

breve estudo surge como mais um meio de pesquisa no intuito de contribuir para o conhecimento científico-acadêmico deste tema social tão presente na vida cotidiana dos cidadãos. Este trabalho também enseja estimular a construção de outras pesquisas relacionadas de modo que preconceitos acerca da abordagem policial e da busca pessoal sejam desnaturalizados e que novos paradigmas sejam construídos. Foi utilizado, para a construção deste artigo, uma metodologia de pesquisa de cunho bibliográfico, visto a natureza essencialmente legalista desta abordagem temática. Foram utilizados, como base de pesquisa, leis, decretos e outros dispositivos jurídicos a fim de consubstanciar as referências legais da abordagem policial e da busca pessoal, como, também, a conceituação e interpretação de alguns autores na área de Segurança Pública e na área do Direito a fim de facilitar o diálogo dos conceitos destes dois grandes campos de pesquisa. Logo após esta introdução, há uma seção na qual são discutidos os conceitos de segurança nos termos da legislação brasileira. Neste são abordados os conceitos de Ordem Pública, Poder de Polícia e Defesa Social. Em seguida, há uma seção que trata, resumidamente, sobre a estrutura e o funcionamento do Sistema de Segurança Pública no Brasil, enfatizando o papel constitucional da Polícia Militar. Logo após, uma seção dedicada à análise legal da abordagem policial e da busca pessoal. Por fim,

são realizadas as considerações finais.

2. CONCEITOS DE SEGURANÇA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Preâmbulo da Constituição Federal consta que o Estado Democrático Brasileiro é "destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" (BRASIL, 1988, grifomeu). Mais adiante, no seu artigo 5º, a Constituição Federal garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil "a inviolabilidade do direitoà vida, à liberdade, à igualdade, à segurançae à propriedade" (BRASIL, 1988, grifo meu). No artigo 6º desta lei maior, consta como direitos sociais "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (BRASIL, 1988, grifo meu). Não obstante, é perceptível que a ideia de segurança é algo intrínseco aos direitos de um cidadão brasileiro. Nestes termos, será tratado, a seguir, especificamente, a conceituação de termos relacionados diretamente à ideia de Segurança Pública.Dentre as diversas definições e perspectivas sobre o conceito de Segurança Pública existentes na literatura especializada, será utilizada, neste estudo, a conceituação proposta por Santos e Franco (2011) e adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

(MJSP), a qual define a Segurança Pública como "uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o objetivo de proteger a cidadania, prevenindo e controlandomanifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais e garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei" (SANTOS; FRANCO, 2011, p. 55). No entanto, é relevante realizar a abordagem de outros termos atrelados a este, como, por exemplo, Ordem Pública, Poder de Polícia e Defesa Social.

2.1 ORDEM PÚBLICA

Compreende-se como Ordem Pública, também conhecida como Ordem Social, a situação de legalidade normal na qual prevalece a tranquilidade social e a resolução pacífica dos conflitos. Neste sentido, os entes públicos, através de suas autoridades exercem suas atribuições delegadas e os cidadãos vivem e convivem de forma harmoniosa e organizada. Para tanto, o sistema social, as atribuições públicas, a resolução de conflitos, a definição de garantias, direitos e obrigações, ou seja, o funcionamento da sociedade, de modo geral, é regido por um sistema de normas, regras e princípios que recebe o nome de ordenamento jurídico.Também chamado de sistema jurídico ou sistema normativo, o ordenamento jurídico é o conjunto de leis de um estado que reúne elementos como constituição, leis, emendas, decretos, resoluções,

medidas provisórias. Ele também estabelece uma ordem na qual o direito deve respeitar e se posicionar em relação às leis e normas estabelecidas no país. O ordenamento jurídico brasileiro, tendo como premissa maior a Constituição Federal de 1988, surge com o objetivo de regular as relações sociais em todos os níveis de relacionamentos e de estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacifica, constituindo, assim, uma situação ou condição de bem comum. Rousseau (2006) afirma que a Ordem Social é estruturada por convenções, e, destas, surge o Contrato Social, onde, em benefício da vida em coletividade, o homem abdica de sua liberdade natural e adquire liberdade civil, possibilitando a convivência em sociedade. Desta forma, a Ordem Pública é o produto da aplicação de um ordenamento jurídico estruturado e que o seu estabelecimento na sociedade depende diretamente da supervisão desta aplicação por órgãos específicos de fiscalização e controle que possuem o chamado "poder de polícia".

2.2 PODER DE POLÍCIA

Neste sentido, surge deste "contrato social" a cessão de certos direitos, por parte dos cidadãos, ao Estado que deve, por sua vez, garantir a proteção destes cidadãos através de medidas que visem uma "segurança pública" que contemple aspectos gerais e coletivos em

detrimento de posturas individuais e específicas que agridam, sobremaneira, o bem estar social. Para tanto, o estado brasileiro, estruturado e ordenado juridicamente como Estado Democrático de Direito, dispõe de órgãos fiscalizadores que possuem como objetivo precípuo manter a Ordem Pública e Social, através da fiscalização do cumprimento das leis e da repressão pelo seu não cumprimento. A estes órgãos fiscalizadores específicos, para a realização de sua atividade fiscalizadora/repressora, lhes é conferido, então, o chamado "poder de polícia". Para compreender melhor este termo, devemos considerar o disposto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, que define o poder de polícia da seguinte maneira: Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos (BRASIL, 1966). Segundo Mello (2006), o poder de polícia é a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade individuais, ajustando-as aos interesses coletivos. Ouseja, o poder de polícia é conferido a instituições específicas que deverão

controlar e fiscalizar o cumprimento das leis por parte dos cidadãos. Dentre os órgãos que possuem o "poder de polícia" destacam-se as próprias instituições policiais.

2.3 DEFESA SOCIAL

É possível afirmar que o conceito de Defesa Social é relativamente recente no Brasil e ainda carece de bastante debate e desenvolvimento. Segundo Miranda e Cardoso (2019, p. 1), "as ideias de defesa social começaram a ser difundidas no Brasil a partir do ano de 1884". São ideias que foram inicialmente discutidas em Faculdades de Direito nas cidades de Recife e São Paulo. Nas últimas décadas, essas ideias têm se aproximado da área da Segurança Pública. Alguns estados adotaram a integraçãode políticas públicas de Defesa Social e de Segurança Pública, como é o caso do Estado do Ceará, por exemplo, que criou a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).Atualmente, as definições sobre a Defesa Social "vão desde concepções de proteção dos direitos dos indivíduos até a eliminação e supressão das próprias garantias e direitos individuais, em nome da eficácia da defesa social na proteção da sociedade" (MIRANDA; CARDOSO, 2019, p.3). Neste sentido, entende-se por Defesa Social o conjunto de medidas adotadas para superar ações de antagonismo ou pressão que se manifestam ou produzem efeitos de forma a

perturbar a paz e a tranquilidade social, de forma a evitar, impedir ou eliminar as práticas que perturbem ou quebrem a Ordem Pública. Sendo assim, considera-se como Defesa Social, também, o exercício dinâmico do poder de polícia, notadamente mais presente no campo da Segurança Pública, através da Polícia Militar, manifestado por atuação predominantemente ostensiva, visando prevenir e/ou coibir eventos que alterem a Ordem Pública (atos infracionais, delituosos e criminosos) e a dissuadir e/ou reprimir os eventos que violam essa ordem para garantir a sua normalidade, de forma a garantir a tranquilidade pública e a paz social. Outrossim, a tranquilidade pública e a paz social são os resultados gerados das ações que buscam estabelecer a ordem pública. Neste estágio a comunidade se encontra num clima de convivência harmoniosa e pacífica, sem perigo potencial ou efetivo, representando assim uma situação de bem-estar social. Também pode ser percebida como um estado de segurança, repouso e ordem no meio da coletividade social, que resulta da ação eficaz e eficiente de policiamento preventivo e/ou administrativo. Desta forma, "a defesa social deve serentendida como a defesa de todas as pessoas" (MIRANDA; CARDOSO, 2019, p. 14).

3. SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, em seu Capítulo III, define os órgãos responsáveis pela Segurança Pública tantono âmbito nacional quanto nos âmbitos estaduais e do Distrito Federal, além de indicar a função de cada um, da seguinte forma:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> I -polícia federal;
> II -polícia rodoviária federal;
> III -polícia ferroviária federal;
> IV -polícias civis;
> V -polícias militares e corpos de bombeiros militares.
> VI -polícias penais federal, estaduais e distrital.(...)
> § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

Esta é a única referência que a Constituição Federal faz a respeito dos entes que compõem o sistema de segurança pública brasileiro. Desta forma, a Carta Magna elenca quais serão os órgãos que atuarão como força policial de maneira bem resumida. A despeito deste enunciado, em 2018, a Lei nº 13.675 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) "com a finalidade de

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social (...) em articulação com a sociedade" (BRASIL, 2018). Vale salientar que o estabelecimento do SUSP veio ampliar a concepção de segurança pública nacional promulgada na Constituição Federal e incluiu no rol de seus integrantes algumas instituições como as secretarias de segurança pública, bem como, profissionais de criminalística, de medicina legal e de identificação, além de agentes de trânsito, entre outros (BRASIL, 2018). Vale ressaltar, também, que, em ambos os dispositivos legais mencionados, o policiamento ostensivo e preventivo é característico das Polícias Militares. Estas instituições são nativas do sistema de segurança pública brasileiro e desempenham papel fundamental na preservação da ordem pública e na manutenção da tranquilidade pública e da paz social. Além disto, é relevante ressaltar que estas organizações policiais só existem no âmbito dos estados e do Distrito Federal.É necessário, então, dar destaque ao papel da Polícia Militar, o qual está totalmente descrito no § 5º do artigo 144 acima mencionado, onde relata que cabe a esta opapel de polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública (BRASIL, 1988). Para a realização da sua função básica, à Polícia Militar e aos policiais militares de todos os estados e do Distrito Federal é conferido o poder de polícia.

Geralmente, em sociedades democráticas, a polícia possui uma dupla função: a manutenção da ordem pública e a garantia dos direitos individuais. Conforme o entendimento de Lazzarini (1999), a função da Polícia Militar de manutenção da ordem pública, não é só a prevenção, mas, também, a repressão imediata de delitos e quaisquer outros atos ilegais. Alguns dos mecanismos utilizados para a realização das funções de prevenção e de repressão de delitos são a abordagem policial e a busca pessoal.

4. A ABORDAGEM POLICIAL E A BUSCA PESSOAL

A abordagem policial e a busca pessoal podem ser consideradas como um eficiente mecanismo de prevenção de ilícitos e condutas ofensivas à ordem e à segurança pública. Neste sentido, a Polícia Militar exerce sua função inibidora e repressora de atos criminosos por meio destes instrumentos que auxiliam o combate ao crime. Partindo da concepção do poder de polícia, anteriormente mencionada, a realização da abordagem policial é a materialização da representatividade do ato administrativo do poder estatal, instrumentalizado e efetivado. Para Boni (2006), o Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã. "O poder de polícia é um instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo" (BONI, 2006, p. 632). Assim, a abordagem policial serve de mecanismo

e instrumento coativo ao Estado para realizar a finalidade da coisa pública que deve permear toda a concretização do ato de abordar, desde a formação da conduta de suspeição, até o objetivo de prover a segurança e de proteger a sociedade, que é o fim deste ato de interferência (ALVES, 2011).Assim, a abordagem policial e a busca pessoal servem de mecanismo estatal para a realização da finalidade precípua da segurança pública. Apesar do procedimento de abordagem ser amplamente utilizado pelas forças policiais, há o questionamento acerca da legalidade dessas ações quando utilizadas como medidas preventivas. Mesmo com grande importância, existem poucos estudos e referências sobre o tema, não obstante ser uma prática diária, constante e, por vezes, efetiva na atividade policial militar.

4.1 PRECEITOS LEGAIS DA ABORDAGEM POLICIAL E DA BUSCA PESSOAL

O Estado de Direito Brasileiro se preocupou em prever no ordenamento jurídico nacional a legalidade para a ação da abordagem policial. Comentando sobre isso, Silva (2014) diz que a legalidade da atuação policial não deve ser colocada em segundo plano, pois, via de regra, esta condição deve ser comum e exigível em toda e qualquer intervenção estatal. A abordagem policial deve ser considerada um "processo" que irá demandar do policial um domínio amplo de técnicas policiais, bem

como de conhecimento teórico, inclusive, e prioritariamente, da legislação, tendo em vista o seu caráter situacional, ou seja, cada abordagem policial tem seus próprios detalhes e características que exigem do policial uma postura eficiente e específica durante toda a sua prática. Disse Wolaniuk (2014) que, no Estado Democrático de Direito é preciso assegurar tanto os direitos e garantias individuais quanto o direito à segurança pública, constitucionalmente estabelecidos, e diante do aumento da criminalidade, ao Poder Público interessa especialmente a prevenção de crimes, coibindo, principalmente, a posse de armas e narcóticos, através da vigilância e diligência por parte de seus agentes de segurança pública. Neste sentido, tanto a abordagem policial quanto a busca pessoal deverão ser realizadas atendendo os requisitos observados no Código de Processo Penal Brasileiro (CPP). Neste sentido, é relevante mencionar que no Capítulo XI do Título VII deste código, que trata da busca e da apreensão, em seu artigo 240, há a prescrição das condições para a realização da busca pessoa, da seguinte forma:

> Art.240. A busca será domiciliar ou pessoal. (...)
> §2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior. (BRASIL, 1941).

Comparativamente, o Código de Processo Penal Militar (CPPM), em seu artigo 182 versa sobre este assunto, diferindo apenas no termo "busca" que é posto como "revista", estando, na íntegra, desta forma:

> Art. 182. A revista independe de mandado:
> a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa;
> b) quando determinada no curso da busca domiciliar;
> c) quando ocorrer o caso previsto na alínea a do artigo anterior;
> d) quando houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito;
> e) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito. (BRASIL, 1969)

Para a possibilidade da abordagem e, consequentemente, da busca pessoal, bem como da sua legitimidade, é fundamental que haja o estado de suspeição do sujeito. O CPP prevê legalmente a suspeição de alguém através do dispositivo previsto no seu artigo 244 que a denomina como "fundada suspeita".Essa previsão legal indica os elementos concretos necessários à realização legal da busca pessoal, independente de mandado judicial. Ou seja,a busca pessoal só poderá acontecer no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de

delito.Nota-se, no entanto, que o termo suspeita é baseado em entendimento desfavorável em relação a alguém. Neste sentido, Pitombo (2005, p. 153) critica a subjetividade auferida à condição da fundada suspeita como requisito para a realização da abordagem policial e da busca pessoal ao afirmar que "as suspeitas são somentesombras, não possuem força para dar estrutura a uma prova". Nucci (2008), no entanto, considera a suspeição como

> **requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal**, consistente na revista do indivíduo. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver (NUCCI, 2008, p. 501, grifo meu).

Barroso (2009 apud ALVES, 2011, p.2) lembra que na efetivação da busca pessoal, o Estado, que é convencionado e legitimado por seus cidadãos, adota a restrição de determinados direitos e liberdades civis, em proveito de uma ação que garantiria, em tese, a segurança pública

como um dos valores supremos da sociedade.Filho (2017) lembra que, sob a ótica da administração pública, prevenir custa significativamente bem menos do que tratar as consequências de fenômenos sociais adversos, caso, por exemplo, da delinquência. Desta forma, a abordagem policial militar, efetivada através da busca pessoal e utilizada como estratégia de prevenção de delitos, se mostra como um recurso com grande potencial de manutenção da tranquilidade pública e da paz social.Como todoato administrativo, a abordagem policial e a busca pessoal possuem os atributos da imperatividade, coercibilidade e auto executoriedade, isto é, impõe-se de forma coercitiva, independentemente de concordância e aceitação do cidadão, e são realizadas de ofício, a partir de circunstâncias determinantes, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.Por fim, salienta-se que os parâmetros da abordagem policial militar e da busca pessoal devem ser os contidos no CPP, ou seja, deve possuir o caráter processual e preventivo, conforme disposto no Parágrafo 2º do seu artigo 240, e artigo 244 deste código, isto é, aquela realizada pela polícia ostensiva, diferentemente da busca pessoal realizada na entrada de estádios, casas de show, festas particulares, por exemplo. No entanto, decisão recente proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em resposta ao Recurso de Habeas Corpus nº 158580 –BA (2021/0403609-

0), alterou esse entendimento. Por unanimidade, os ministros consideraram ilegal a abordagem policial e a busca pessoal mediante justificativa de abordagem de rotina ou com motivação exploratória. Segundo o relator do caso, a abordagem policial e a busca pessoal devem ser motivadas objetivamente e justificadas por indícios concretos que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos, evidenciando-se a urgência para a diligência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo breve, este estudo teve como escopo servir como mais uma fonte de pesquisa quando se trata de buscar conhecimentos jurídicos e legais relacionados às abordagens policiais e às buscas pessoais por meio da Polícia Militar. A abordagem policial e a busca (ou revista) pessoal, como atos administrativos, são práticas legítimas para que, através do poder de polícia, se alcance a realização de missões constitucionais. A abordagem policial e a busca pessoal são ações que, notadamente, desagradam grande parte das pessoas que a estas são submetidas. É relevante destacar que quando um policial militar aborda uma pessoa, através de fundada suspeita, que assim se torna suposta de infração, delito ou crime, há, nesse contexto, uma situação de tensão tanto pessoal quanto social. Esta é uma situação corriqueira na atividade policial militar e, até certo ponto, compreensível, visto que

ninguém deseja ter seus direitos cerceados, mesmo que temporariamente e por um bem coletivo, além de que se trata de uma situação que traz constrangimento aos diversos atores envolvidos, provocando diversas reações tanto no indivíduo abordado, quanto nos espectadores do ato e, eventualmente, no próprio policial militar. Portanto, a execução da abordagem policial, bem como da busca pessoal, deve ser bem direcionada de modo a não criar situações de inseguançapessoal ou pública ou, ainda, a minimizar suas possíveis tensões sociais surgidas. Neste sentido, a abordagem deve, então, proceder à suspeição de que alguém oculte consigo algum material ilícito, constituidor de prova de crime ou infração.A legalidade da abordagem policial e da busca pessoal está pautada, essencialmente, na concepção da fundada suspeita, que aparentemente, para boa parte da sociedade, pode ter uma conotação subjetiva, porém, em relação aos órgãos policiais, esta deve ser cercada de indícios e de elementos concretos e característicos que sugiram a real necessidade da intervenção policial e não simplesmente de parâmetros subjetivos aleatórios.É necessário compreender que da análise da suspeição surge a possibilidade da pura interpretação do profissional de segurança pública que baseado em seus conceitos e experiências individuais pode gerar uma situação de parcialidade e pessoalidade que podem trazer prejuízo à ação policial. Neste sentido, a percepção da

imparcialidade deve primar as ações estatais. O policial militar, como agente representante da força do Estado, não pode se furtar da observância deste preceito primordial e inalienável do trabalho policial, visto que toda ação pública deve estar condicionada aos preceitos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico nacional. Por isso, o estudo sistemático, prático e teórico, bem como da legislação que envolve a temática da abordagem policial e da busca pessoal, é fator primordial no desenvolvimento da atividade das instituições policiais. Esse conhecimento deve permear toda a concretização do ato de abordar, desde a concepção da conduta suspeita, até o objetivo principal de promover e prover a segurança e proteger a sociedade, que é o objetivo deste ato administrativo de violação temporária de alguns direitos individuais. Outrossim, considero essencial que estudos, discussões e debates acerca da abordagem policial e da busca pessoal sejam mais frequentes e profundos, tanto no âmbito policial, quanto no âmbito da sociedade, a fim de que modelos de pensamento antigos se tornem modernos e adequados à situação hodierna. Para tanto, estudos acadêmicos são uma das alternativas que podem desvelar informações, gerar discussões e promover debates sobre esta temática tão delicada e séria, visto que envolve diretamente a vida e os direitos das pessoas, capazes de conscientizar os cidadãos sobre a necessidade e a legalidade da abordagem

policial e da busca pessoal como meio mantenedor da paz social e da ordem pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, K. N. Abordagem policial: a busca pessoal e seus aspectos legais. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, nº 2958, 2011. Disponível em:<http://jus.com.br /artigos/19727>Acesso em: 18 out 2021.

BONI, M. L. Cidadania e poder de polícia na abordagem policial. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro 2006. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf> Acesso em: 21 out 2021.

BRASIL. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado. htm> Acesso em: 20 out 2021.

_____. Casa Civil. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.Código de Processo Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm> Acesso em: 30 out 2021.

_____. Casa Civil. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 27 out 2021.

_____. Casa Civil. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobreo Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em: 15 out 2021.

_____. Secretaria Geral. Lei nº13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675. htm> Acesso em: 25 out 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 158580 –BA(2021/0403609-0). Tráfico de Drogas. Busca Pessoal. Ausência de Fundada Suspeita. Alegação vaga de "Atitude Suspeita". Insuficiência. Ilicitude da Prova Obtida. Trancamento do Processo. Recurso Provido. Recorrente: Mateus Soares Rocha. Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz.

FILHO, J. M. L. S. Gestão da Segurança Pública: o papel do Estado e da Sociedade. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estácio de Sá, Fortaleza, 2017.

LAZZARINI, A. Estudos de Direito Administrativo. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MELLO, C. A. B.Curso de Direito Administrativo.20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MIRANDA, B. M; CARDOSO, F. S. O Conceito de

Defesa Social e Segurança Pública na Ordem Democrática Brasileira. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 43, p. 1-15, 2019. Disponível em: < https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/61544> Acesso em: 1º Mai 2022.

NUCCI, G. S. Manual de processo penal e execução penal.5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PITOMBO, C. A. V. B. Da busca e da apreensão no processo penal.2ª ed. rev., atual, e ampla São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ROUSSEAU, J. J. Do Contrato Social. Tradução de Ricardo Rodrigues da Gama. 1ª ed. São Paulo: Russel, 2006.

SANTOS, M. A; FRANCO, J. R. A atividade de inteligência na segurança para o século XXI.1ª ed. Brasília: Prospect Intelligence, 2011.

SILVA, V. D. Abordagem policial e abuso de autoridade em busca pessoal. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, nº 3963, 2014. Disponível em:<http://jus.com.br/artigos/28050>Acesso em:21 mar 2018.

WOLANIUK, J. N. A formação da fundada suspeita na atividade policial no estado democrático de direito: parâmetros e limites constitucionais na condução de buscas pessoais.2014. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso –Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.

Disponível em:
http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/126/126

NOTÍCIAS DO EM

ESTADO-MAIOR COORDENA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA PMDF PARA O ANO DE 2023.

Em maio deste ano, a Seção de Orçamento e Finanças do Estado-Maior (PM-6) coordenou e condensou os trabalhos referentes às Propostas Setoriais encaminhadas pelos Coordenadores Setoriais de Orçamento da PMDF. As demandas constantes nessas propostas foram analisadas e priorizadas pelo Alto Comando da Corporação por meio do método denominado matriz GUT, e, em reunião no dia 27 de junho de 2022, foram apresentados os resultados dessa priorização, bem como os montantes orçamentários relacionados.
As demandas devidamente priorizadas, assim como com as previsões de contratações e de recomposição salarial da Corporação, compõem a Proposta de Orçamento da PMDF para o ano de 2023 que foi submetida à Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação e providências decorrentes.

CHEFE DO ESTADO-MAIOR PARTICIPA DE REUNIÃO CONJUNTA SOBRE PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES.

No dia 02 de junho, quinta-feira, reuniram-se na sede da Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, representantes da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do DF,

além de membros do Ministério Público Eleitoral, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral do DF (PRE/DF), e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), representado pela Promotoria de Justiça Militar. Na ocasião foi entregue às organizações militares do DF a Recomendação Conjunta nº 01/2022 , o documento apresenta as regras e os procedimentos relacionados à pré-campanha, à campanha política e à propaganda eleitoral para o pleito deste ano de 2022;

A recomendação é inédita e busca trazer orientações específicas para as organizações militares em relação aos normativos referentes ao Direito Eleitoral, incluindo a jurisprudência mais recente sobre o tema firmada nos Tribunais Regionais Eleitorais e no próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Acesse a íntegra da Recomendação clicando *aqui*.

A SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DO ESTADO-MAIOR (PM-2) ORGANIZA PALESTRA SOBRE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PROFERIDA PELO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;

Na tarde do dia 23 de maio de 2022, no auditório do Quartel do Comando-Geral da PMDF, o Secretário Nacional de Segurança Pública, coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Carlos Renato Machado Paim, ministrou uma palestra sobre Planejamento Estratégico, organizada pela PM-2. O evento tratou-se de uma reunião técnica de trabalho, que oportunamente também serviu para estreitar os laços com outras instituições de segurança pública do

Governo Federal. O foco principal da palestra foi sobre os investimentos nas forças de segurança pública, bem como a explanação a respeito de fontes de recursos financeiros, além das formas e possibilidades de sua captação.

VALORES E TRADIÇÕES

CAMARADAGEM

A camaradagem é a virtude que nos permite fazer: do quartel um segundo lar; dos superiores, pares e subordinados uma verdadeira família; das ligações profissionais os laços fortes de união; da convivência diária a fraternidade. As situações de perigo e os riscos, iminentes e reais, desconhecem postos e graduações, uma vez que os anseios e as dúvidas decorrentes do inesperado decorrente do exercício da profissão invadem a alma do Soldado ao Coronel, reforçando-se a necessidade de solidificar a grande virtude. A partir de experiências diversificadas, identificam-se os cinco pilares fundamentais para construção e manutenção da camaradagem, quais sejam, a compreensão, a universalidade, o respeito, a liberdade de escolha e a lealdade.

1. COMPREENSÃO

O camarada é aquele que nos compreende, numa acepção pessoal e profunda. Quantas vezes a vida policial militar implica atenção, carinho, apoio, estímulo e até repreensão sempre que algum companheiro de farda adota ações descabidas, sendo o camarada aquele que corrige os nossos pensamentos ou ações com justiça, franqueza e bom senso.

2. UNIVERSALIDADE

No ambiente de trabalho do policial militar, todos seus integrantes devem se sentir, reciprocamente, camaradas para que as relações sejam solidárias, afáveis, alegres e fraternas. Para isso, devemos nos aproximar e trabalhar com os nossos superiores, pares e subordinados, de modo a alimentar o sentimento de dependência mútua que gera compreensão e apoio com generosidade despida de interesse que o de servir e de ser útil.

3. RESPEITO

Devemos cultivar a estima pessoal recíproca e a consideração respeitosa, portanto, trate o próximo como gostaria de ser tratado. Lembre-se que o reconhecimento do bom trabalho do outro revitaliza as energias despendidas na missão e proporciona a continuidade dos bons trabalhos.

4. LIBERDADE DE ESCOLHA

Um policial militar não impõe a outro a escolha entre a lealdade como camarada e aobrigação para com o serviço. É uma exigência que provoca no outro sentimento de revolta e infelicidade incompatíveis com a harmonia e a concórdia inerente ao relacionamento fraterno da camaradagem. Portanto, não faça nem espere que os outros pensem ou ajam igual a você.

5. LEALDADE

Numa situação de crise, quando um policial militar se encontra em sério risco de vida, o seu camarada fará tudo quanto estiver ao seu alcance para honrar a lealdade pessoal e funcional, a par do cumprimento das suas obrigações para com a missão. Portanto, a camaradagem é uma virtude militar que precisa ser construída e mantida, por meio da solidariedade, compreensão, generosidade, franqueza e a estima dos verdadeiros amigos que são bens recíprocos e bastante acessíveis. Tudo isso, transcende a hierarquia e o sistema formal de imposição de autoridade, constituindo uma irmandade real. Uma rede de relações interpessoais formada pela camaradagem que contribui de forma extraordinária para o desempenho dos policiais militares e, em última análise, para o sucesso da Segurança Pública

Referência:

Texto Revisitado, no dia 20 de junho de 2022, pelo MAJ QOPM JASON. Contato: (61) 98131-9120.

Texto produzido à época pelo Cadete do 2° Ano – **Rafael JASON de Souza da Silva Ferro** – Matr. 77.190/2 – PMDF: Formatura Geral da APMB, em 2007.

Referência: Revista da Armada (p. 116): Valores, Identidade e Memória 12: "Os Cinco Pilares da Camaradagem".

Disponível:

https://www.marinha.pt/Conteudos_Externos/Revista_Armada/2007/files/basic-html/page116.html

LEGISLAÇÃO

I - LEIS FEDERAIS

LEI Nº 14.330, DE 4 DE MAIO DE 2022 - Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá

outras providências.

II - DECRETOS FEDERAIS

DECRETO Nº 11.080, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, para dispor sobre as infrações e sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

DECRETO Nº 11.074, DE 18 DE MAIO DE 2022 - Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor.

III - LEIS DISTRITAIS

LEI Nº 7.138, DE 17 DE MAIO DE 2022 - Altera dispositivos da Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências.

LEI Nº 7.152, DE 02 DE JUNHO DE 2022 - Altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências.

IV - DECRETOS DISTRITAIS

DECRETO Nº 43.361, DE 25 DE MAIO DE 2022 (*) - Cria suprimento de fundos para pagamento de despesa orçamentária dos órgãos e entidades vinculados ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, para realização de reparos nas instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, de bens permanentes e equipamentos, despesas com adaptação e instalação de equipamentos e pequenos serviços - Cartão da Segurança Pública, e dá outras providências.

V - DECISÕES DO TCU

Não há.

VI - DECISÕES DO TCDF

Não há.

VII - PORTARIAS DO MJSP

Não há.

VIII - PORTARIAS CONJUNTAS

Não há.

IX - PORTARIAS PMDF

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal visando regulamentar o atendimento de Equoterapia aos estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Pública de Ensino

do Distrito Federal no Centro de Equoterapia da PMDF e dá outras providências.

PORTARIA Nº 177, DE 26 DE MAIO DE 2022 - Autoriza a realização de concurso público para o provimento de 46 (quarenta e seis) vagas de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e do Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC), destas, 23 (vinte e três) para provimento imediato, sendo 15 (quinze) para Oficiais Médicos, 06 (seis) para Oficiais Dentistas, 01 (uma) para Oficial Veterinário e 01 (uma) para Oficial Capelão, além de 23 (vinte e três) vagas para formação de cadastro reserva, com previsão de ingresso a partir do mês de janeiro de 2023.

PORTARIA PMDF Nº 1.269, DE 02 DE MAIO DE 2022 - Estabelece procedimentos e orientações a respeito das condutas consideradas como inadequadas e vedadas sobre atos de natureza político-partidária e de propaganda eleitoral no âmbito da Corporação e dá outras providências.

PORTARIA PMDF Nº 1.270, DE 02 DE MAIO DE 2022 - Aprovar a Diretriz de Comando nº 01/2022, que estabelece procedimentos para a administração de pessoal, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, quanto à situação dos policiais militares candidatos a cargos eletivos de natureza partidária, nas condições que menciona.

PORTARIA PMDF Nº 1.271, DE 03 DE MAIO DE 2022 - Regulamenta os critérios e procedimentos da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social dos candidatos dos concursos públicos para ingresso nos cargos dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PORTARIA PMDF Nº 1.272, DE 20 DE MAIO DE 2022 - Revoga o parágrafo único do art. 3º da Portaria PMDF n° 1.262, de 09 de fevereiro de 2022, concernente ao teletrabalho de policiais militares gestantes, em decorrência do encerramento da Emergência em Saúde Pública provocada novo coronavírus SARS-CoV-2 no âmbito do Distrito Federal.

PORTARIA PMDF Nº 1.273, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Altera a Portaria PMDF nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, para definir critérios técnicos concernentes à oferta de vagas no âmbito do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) e do Curso de Altos Estudos para Praças (CAEP).

PORTARIA PMDF Nº 1.274, DE 27 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor de Veteranos, Pensionistas e Civis para autorizar a utilização de uniforme pelo veterano, nos termos da legislação de regência.

PORTARIA PMDF Nº 1.275, DE 31 DE MAIO DE 2022 - Altera a Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, para definir novos critérios de Apresentação Pessoal no âmbito da Prestação de Tarefa por Tempo

Certo (PTTC).

PORTARIA PMDF Nº 1276, DE 06 DE JUNHO DE 2022 - Estabelece diretrizes e regras destinadas ao processo de contratação e aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências.

PORTARIA PMDF Nº 1.277, DE 15 DE JUNHO DE 2022 - Altera a Portaria PMDF nº 1.137, de 11 de outubro de 2020, para aperfeiçoar a instrução de demandas de responsabilidade da Ouvidoria-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

PORTARIA PMDF Nº 1.278, DE 15 DE JUNHO DE 2022 - Suspende os efeitos do art. 8º da Portaria PMDF nº 749, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o regime especial de serviço policial militar das gestantes e lactantes e manda aplicar a Lei distrital nº 6.976, de 17 de novembro de 2021.

PORTARIA PMDF Nº 1.279, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP no âmbito do Polícia Militar do Distrito Federal e estabelece a aplicação dos preceitos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, concernente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências.

X - INSTRUÇÕES NORMATIVAS PMDF

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGP Nº 03, DE 11 DE ABRIL DE 2021 - Regulamenta, no âmbito do DGP, as atribuições de justiça e disciplina referentes aos policiais militares e civis lotados no Departamento de Gestão de Pessoal (DGP).

INSTRUÇÃO NORMATIVA DSAP Nº 04, DE 16 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre a utilização dos equipamentos médicos da PMDF nas clínicas e hospitais da rede credenciada e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEC Nº 63, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - Aprova as matrizes curriculares do Curso de Altos Estudos para Praças (CAEP) e do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) da PMDF, e dá outras providências.

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

PMDF
EM

Estado-Maior